



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 358 /2021

“INSTITUI O “**PROJETO CALÇADA LIMPA**” NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º A presente Lei institui o “**Projeto Calçada Limpa**” no âmbito das Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Parágrafo Único. A SEMAM incentivara a realização de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o “**Projeto Calçada Limpa**”.

Art. 2º O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos Comerciais ou prestadores de serviço de qualquer natureza deverá conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico, bitucas de cigarro, fezes de animais, e outros para os demais itens.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo á forma de exploração de espaço visual.

Art. 3º A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada por cooperativas permissionárias de serviço público, e ou pelo setor de limpeza pública da prefeitura nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas à disposições em contrário.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador - Democratas



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade contribuir para atenuar a questão do lixo nas calçadas, além de colaborar com a preservação do meio ambiente, propiciando uma cidade mais bonita e agradável, de forma simples e barata. Com efeito, a iniciativa prevê que a SEMAM incentive a adoção pelos comerciantes de coletores de lixo com espaços próprios para produtos, utilizando-se para tanto, de campanha informativa, educativa e de comunicação sobre o **"Projeto Calçada Limpa"**.

Desta forma, o engajamento dos comerciantes no **"Projeto Calçada Limpa"** será benéfico na medida em que diminuirá o lixo cotidiano do estabelecimento, mediante simples aquisição e disposição pelos comércios na entrada de lixeira com espaços destinados a itens em especial.

Para a cidade e SEMAM a campanha será extremamente positiva diante da melhora na limpeza das calçadas e no reflexo desta ação afirmativa perante a população, em busca de uma cidade limpa.

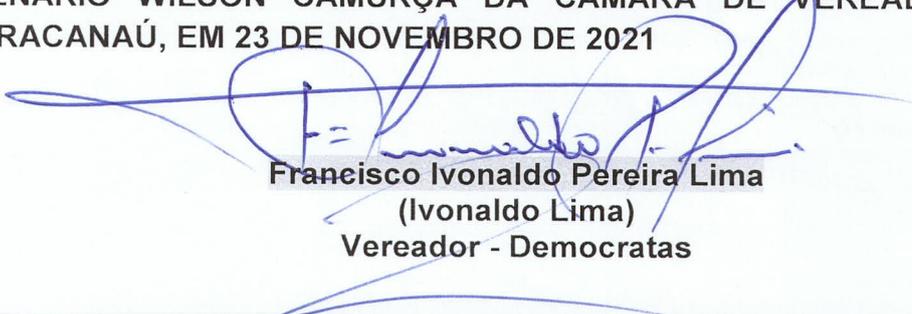
Tal medida também auxiliará na preservação do meio ambiente e da saúde pública, por evitar situação como, a proliferação de doenças, obstrução de bueiros, diminuição da vazão da água e enchentes.

Maracanaú, uma das principais cidades do estado do Ceará e uma das mais poluídas, tem o dever de ser a protagonista na defesa do meio ambiente.

O objetivo é incentivarmos o descarte de resíduos em local adequado, educando os cidadãos a despejarem o seu resíduo em recipiente próprio e reciclável, e concretizar este projeto em nível nacional, uma vez que a preservação do meio ambiente, é uma das maiores preocupações da atualidade.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de tratar de assunto que é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperativa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, é um princípio constitucional impositivo, previsto na Constituição Federal, o que impõe ao Poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Artigos 23, VI, VII; 24, VI e VIII e 225 da CF (íntegra abaixo). "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador - Democratas